Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.870, de 11 de julho de 1.989.

"Altera o valor da referência salarial que especifica."

José Tadeu de Resende, / prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,etc..

Usando das atribuições / que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a alterar o valor da referência salarial abaixo especificada:

REFERÊNCIA	FUNÇÃO	SALÁRIO	C.H.S.
26	Médico	NCZ$ 1.061,61	40

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a partir de 1º de junho de / 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 11 de julho de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.